



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

LEI Nº 145 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.991.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS, E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM RS

CARLINDA POLETTO FARINA, Presidente da Câmara Municipal / de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma / prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único, da LEI ORGÂNICA // do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, EU, promulgo a / seguinte;

LEI

- Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de Dezembro de 1.991, aumento de // proventos, em 10% (dez por cento) aos INATIVOS do Poder Legis- / lativo de Erechim, Rs.
- Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS // EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs, 115, 135 e 141.
- Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas corres- pondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, fi- cando o Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Dezembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 DE DEZEMBRO DE 1.991

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

GISTRE-SE E CUMPRE-SE
ta Supra,

RIVALDO ALBERTO LONZETTI
Secretário

CELSO ALVES MACHADO
2º Secretário